



PROJETO DE LEI Nº 549
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JURISDIÇÃO
Em 23/11/2017
1º Secretário

DE 23 DE novembro DE 2017

Dispõe sobre a incorporação do auxílio-alimentação que especifica.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, fica incorporado à remuneração mensal dos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como dos policiais militares, todos em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e remunerados em sua folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

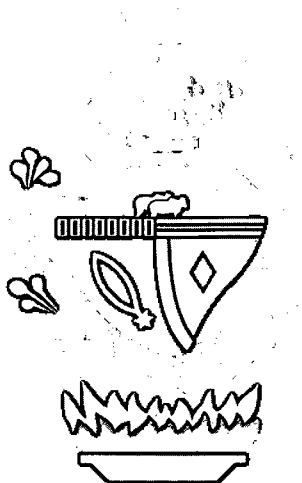
de

de 2017.

Deputado JOSÉ NELTO
Líder do PMDB

Justificativa

A proposição ora apresentada garante aos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, o direito de incorporarem à sua remuneração mensal o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, que instituiu o programa de auxílio-alimentação. Trata-se, portanto, de uma medida justa, que visa resguardar a remuneração dos servidores da educação, de maneira que não sejam prejudicados com qualquer redução, uma vez que o referido programa encerra-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 7º da referida Lei n. 19.689, de 2017. Realmente, não é justo que em tempos de crise econômica os servidores da SEDUCE percam o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em sua remuneração, como está prestes a ocorrer. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

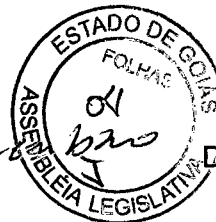
Nº 2017004693

Data Autuação: 23/11/2017

Projeto : 549-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JOSÉ NELTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE
ESPECIFICA.



2017004693



PROJETO DE LEI Nº 549
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JURISDIÇÃO
Em 23/11/2017
1ª Comissão

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do auxílio-alimentação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, fica incorporado à remuneração mensal dos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como dos policiais militares, todos em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e remunerados em sua folha de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2017.

Deputado JOSÉ NELTO
Líder do PMDB

Justificativa

A proposição ora apresentada garante aos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, o direito de incorporarem à sua remuneração mensal o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, que instituiu o programa de auxílio-alimentação. Trata-se, portanto, de uma medida justa, que visa resguardar a remuneração dos servidores da educação, de maneira que não sejam prejudicados com qualquer redução, uma vez que o referido programa encerra-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 7º da referida Lei n. 19.689, de 2017. Realmente, não é justo que em tempos de crise econômica os servidores da SEDUCE percam o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em sua remuneração, como está prestes a ocorrer. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Humberto Aida

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 11 / 2017

Presidente:

Solon Amaral



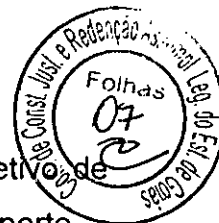
PROCESSO N.º : 2017004693
INTERESSADO : DEPUTADO JOSÉ NELTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a incorporação do auxílio-alimentação que
especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado José Nelto, dispondo que o auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, fica incorporado à remuneração mensal dos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como dos policiais militares, todos em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, e remunerados em sua folha de pagamento

A justificativa expõe que a proposição visa garantir que os servidores da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, incorporem à sua remuneração mensal o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, que instituiu o programa de auxílio-alimentação, por se tratar de uma medida justa, que visa resguardar a remuneração dos servidores da educação, de maneira que não sejam prejudicados com qualquer redução, uma vez que o referido programa encerra-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 7º da referida Lei n. 19.689, de 2017. Argumenta-se que, em tempos de crise econômica, os servidores da SEDUCE correm o risco de perderem o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em sua remuneração.

Essa é a síntese da proposição em análise.



A medida prevista na presente proposição tem o objetivo de garantir aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte SEDUCE a incorporação do valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, à sua remuneração mensal.

Nos termos do art. 3º da Lei o valor mensal do auxílio-alimentação corresponde a R\$500,00 (quinhentos reais).

Consoante a justificativa inserta nos autos referido benefício seria encerrado aos 31/12/2017, nos termos do art. 7º da Lei. No entanto, depreende-se que mencionado dispositivo sofreu alteração pela Lei nº 19.950, de 29 de dezembro de 2017, que estendeu o pagamento do benefício até 31 de dezembro de 2018.

Não obstante a nova redação é certo que o auxílio-alimentação devido aos servidores da SEDUCE é um benefício temporário, segundo a lei que o instituiu, e sua supressão trará significativo prejuízo aos servidores.

Nesse sentido, visando a perpetuidade do benefício, a exemplo do que ocorre em outros órgãos e entidades estaduais, proponho o substitutivo abaixo:

**"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 549, DE 23
DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Altera a Lei n. 19.689, de 22 de
junho de 2017, que institui, no
âmbito da Secretaria de Estado de
Educação, Cultura e Esporte, o
programa de auxílio-alimentação.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**



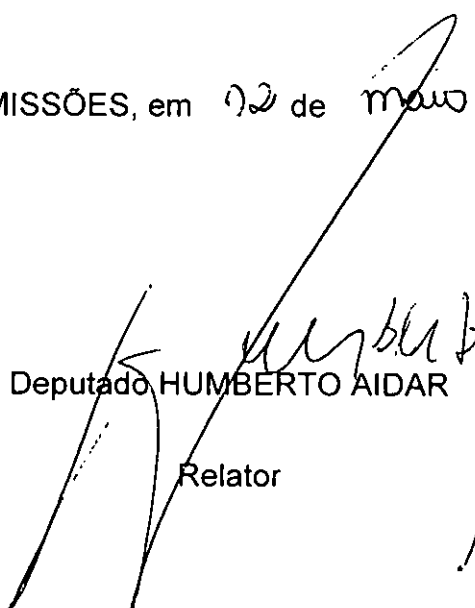
Art. 1º O art. 7º da Lei n. 19.689, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.' (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, tendo em vista que o projeto de lei possibilita a continuidade do benefício, conferindo um tratamento isonômico aos servidores da SEDUCE, **somos pela aprovação do presente projeto de lei, desde que adotado o substitutivo apresentado.** É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de maio de 2018.


Deputado HUMBERTO AIDAR

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4693/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 05 / 2018.

Presidente: